

## DECRETO N° 10.388, DE 07 DE JUNHO DE 1989

*Aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual das Dunas de Natal.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso V, da Constituição Estadual.

### **DECRETA:**

\*Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do Anexo a este Decreto, o Plano de Manejo do Parque das Dunas ; situado no Município de Natal e instituído pelo Decreto nº 7.237, de 22 de novembro de 1977.

\*Art. 2º. A unidade de conservação ambiental de que trata o artigo 1º é administrada pela Coordenadoria do Meio Ambiente (CMA) da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

\*§ 1º. Compete à CMA adotar as providências necessárias à preservação e defesa do Parque das Dunas, solicitando, quando for o caso, o auxílio da força pública e de outros órgãos estaduais, federais ou municipais.

\*§ 2º. Cabe ainda à CMA promover a revisão periódica do Plano de Manejo, em intervalos não superiores a cinco anos, com observância dos princípios estabelecidos no plano básico, ouvido, sempre, o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 07 de junho de 1989, 101º da República.

GERALDO JOSÉ DE MELO

Nathanias Ribeiro Von Sohsten Júnior

Benivaldo Alves de Azevedo

-----  
\*Art. 1º:1. A redação deste artigo foi alterada pelo Decreto nº 11.611, de 12 de março de 1993.

\*Art. 2º:1. A redação deste artigo e seus respectivos parágrafos foram alterados pelo Decreto nº 11.611, de 12 de março de 1993.